

Coordenadoria de Ensino Tecnológico - CET

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Mestrado Profissional em Segurança de Barragens

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT, empresa pública constituída nos termos da Lei Estadual no. 896/75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", inscrito CNPJ/MF nº. 60.633.674/0001-55 e Inscrição Estadual nº. 105.933.432.110, neste ato representado por seus Procuradores abaixo assinados, doravante designados simplesmente IPT, e o aluno:

Nome:	José Walter Curcino de Souza Junior		
RG:	41836443	CPF:	423.086.558-95
Formação:		Nacionalidade:	Brasileira
Endereço:	AVENIDA MONSENHOR ANTÔNIO DO NASCIMENTO E CASTRO	N°:	203
Complemento:		Bairro:	VILA SAO JOSE
CEP:	12070-360	UF:	SP
Cidade:	TAUBATÉ		

doravante designado simplesmente ALUNO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA DE BARRAGENS, doravante designado simplesmente CURSO de Mestrado Profissional, com a interveniência e anuência da FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 - Conjunto 21 - Jd. Esmeralda, São Paulo - SP - CEP 05588-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.505.390/0001-75, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Mario Boccalini Junior, brasileiro, casado, Engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG nº. 8.295.482 e do CPF nº. 021.887.468-56, com endereço especial no local acima indicado, doravante designada simplesmente FIPT, na forma, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais no âmbito do **CURSO** de Mestrado Profissional em Segurança de Barragens, pelo **IPT** ao **ALUNO**, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no Regimento de Pós - Graduação Mestrado Profissional, que é sua parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO

- 2.1 O **CURSO** é mantido pelo **IPT**, sendo que o conteúdo da sua programação, a emissão do respectivo certificado de conclusão e as atividades extracurriculares são de sua inteira responsabilidade.
- 2.2 A **FIPT** será a gestora administrativa e financeira do presente contrato, cabendo-lhe emitir boletos de cobrança, recibos e adotar todas as providências de caráter administrativo e financeiro em nome do **IPT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 meses computados a partir de São Paulo, 15 de março de 2019, até o final do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO INVESTIMENTO

4.1 - O valor do investimento no **CURSO** corresponde ao valor referente à 8 disciplinas a serem cursadas e a Orientação para a Dissertação, totalizando R\$ 61.600,00 (SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), que serão pagas em 28 mensalidades.



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O **ALUNO** pagará, no primeiro ano de curso, 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) com vencimento no 15° dia de cada mês.
- 5.2 Para o pagamento do valor correspondente ao segundo ano do curso, será observado o disposto na cláusula sexta deste ajuste.
- 5.3 Para cada disciplina adicional as 8disciplinas previstas, o aluno pagará o valor adicional de R\$ 0,00 (Zero), parcelado em 4 vezes, no período em que for cursada.
- 5.3.1 Caso o aluno repita uma disciplina, ou a substitua por outra, por reprovação ou cancelamento após a metade do período letivo, o aluno pagará o valor adicional de R\$ 0,00 (Zero), parcelado em 4 vezes, no período em que for cursada.
- 5.3.2 Outras atividades que não as especificadas em 4.1 , inclusive as extracurriculares e administrativas, terão seus valores fixados pelo IPT, ressarcidas à parte, peloALUNO, ao IPT, por meio da FIPT.
- 5.4 Com o pagamento dos valores referidos nesta cláusula à FIPT, o IPT dá quitação ao ALUNO, relativas às parcelas pagas.

5.5 - DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS.

- 5.5.1 O cancelamento da matricula poderá ser solicitado a qualquer tempo, valendo as regras a seguir para devolução da taxa de matricula;
- a) No caso da solicitação ter sido protocolada na secretaria acadêmica da CET /IPT até 7 dias corridos antes do início das aulas, o requerente terá direito à devolução integral do valor da matricula;
- b) Solicitações feitas após o período explicitado na letra (a) deste artigo e até o primeiro dia letivo darão ao requerente direito à devolução de 50 % do valor da taxa de matricula;
- 5.5.2 Pedido de cancelamento do curso, deverá ser formalizado através de requerimento protocolado na secretaria acadêmica da CET / IPT até o dia 5 de cada mês, dará ao requerente suspensão do pagamento de mensalidades futuras, a partir do mês em curso. Caso o pedido seja feito após o dia 5 do correspondente mês, será cobrada a mensalidade do mês. O pedido de cancelamento do curso não isenta o requerente de pagamento de débitos anteriores à data do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 O valor do presente contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima legal de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IPC FIPE.
- 6.2 As parcelas que compõem o valor do presente contrato serão, para o primeiro ano de sua vigência, fixas e irreajustáveis, enquanto que, para o segundo ano de sua vigência, serão reajustadas pela variação do IPC FIPE.Caso remanesçam parcelas a serem pagas após o segundo ano de vigência do contrato, estas também serão reajustadas pela variação do IPC FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- 7.1 O atraso nos pagamentos devidos pelo **ALUNO** implicar na aplicação de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.
- 7.2 O **ALUNO** tem ciência neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por mais de 90(noventa) dias, a FIPT poderá comunicar / Inserir o debito em órgão(s) e / ou cadastro(s) de devedor(es) legalmente existente para registro(p.ex.SPC / SERASA), nos termos do artigo 43 da Lei. 8.078 / 90(Código de Defesa do Consumidor), além de exigir judicialmente a divida.



Paragrafo único: Em caso de cobrança judicial respondera ainda o(a) devedor(a) pelas custas judicias e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido injustificadamente por iniciativa do **ALUNO**, a ser comunicada formalmente ao **IPT** por meio da **FIPT**, ou por iniciativa do **IPT**, na hipótese de resultado acadêmico insuficiente ou falta grave do **ALUNO**, a critério da Comissão de Pós - Graduação(CPG) do Programa de Mestrado do **IPT**.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A vida acadêmica do **ALUNO** será regulada pelo Regimento da Pós-Graduação do **IPT** vigente na data de assinatura deste contrato.
- 9.2 O **ALUNO** deverá cumprir também, as regras específicas do curso estabelecidas no Caderno do Aluno, que é parte integrante deste contrato.
- 9.3 A conclusão dos créditos de disciplinas não confere, ao ALUNO, qualquer título acadêmico ou profissional.
- 9.4 O **ALUNO**, neste ato, autoriza a utilização de sua imagem em todos os veículos de comunicação e propaganda, para fim exclusivo de divulgação dos resultados obtidos em decorrência do Curso hora contratado.

Paragrafo único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem do ALUNO ser utilizada de maneira contraria à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

- 9.5 O **ALUNO** será desligado do programa de MP caso não efetue a matricula em todos os quadrimestres, inclusive após conseguir todos os créditos em disciplina.
- 9.6 A emissão do Certificado de Conclusão do Curso fica condicionada à entrega pelo **ALUNO** de toda a documentação exigida pelo Regimento da Pós Graduação do IPT, ao pagamento integral do valor do Curso, bem como ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO (TRANCAMENTO)

10.1 - O presente ajuste poderá ser suspenso uma única vez por um período máximo de 4(quatro) meses, por iniciativa do **ALUNO** a ser comunicada formalmente ao **IPT**, com o aproveitamento dos créditos já cursados, bem como dos valores pagos, quando da retomada do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

11.1 - A tolerância relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações por parte do **ALUNO** não configurará novação, descabendo, portanto, as eventuais alegações de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato ou da prestação de serviços nele contratadas, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem acordadas, assinam as PARTES o páginas, na presença das testemunhas abaixo id	presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, rubricando todas as suas entificadas.
	São Paulo, 20 de maio de 2019
42540 -	José Walter Curcino de Souza Junior
	O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
Marisa Regina de Oliveira Secretária	Eduardo Luiz Machado Coordenador
Testemunhas:	
Mary Yoshioka Pires de Toledo RG: 8.139.066	Adilson Feliciano do Nascimento RG: 18.630.041